



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Sergipe, por meio do setor de Licitações e Contratações, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

DATA DA SESSÃO: 11/04/2025

HORÁRIO: 09:30 h. (Horário de Brasília)

LINK: www.bnc.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário.

1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Execução dos Serviços de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de São Francisco/SE, oriundos do Contrato de Repasse OGU MDASCF 952032/2023 – Operação 1091741-77 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoa jurídica reunida em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Garantia de participação, correspondente a 01% (um por cento) do Preço Máximo fixado deste Edital, em qualquer uma das modalidades prevista no § 1º do Art. 96 da lei nº. 14.133/2021, até o último dia do cadastramento da proposta, ficando **VEDADO** e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia, conforme previsto no Art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3.1.1.1. A garantia de participação de que trata o subitem 3.1.1. Será liberada em 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.1.1.2. Justifica-se aqui solicitar garantia de proposta por ser uma prática comum em processos de licitação e contratação para proteger o solicitante contra o risco de o proponente não honrar com sua proposta. A justificativa para solicitar essa garantia inclui:

1. Segurança Financeira: Garante que o proponente tenha capacidade financeira e esteja comprometido com o projeto.

2. Comprometimento: Demonstra que o proponente é sério e tem intenção de cumprir os termos da proposta.

3. Redução de Risco: Protege contra o risco de o proponente desistir do contrato após a adjudicação, o que pode causar atrasos e custos adicionais.

4. Qualidade e Confiabilidade: Incentiva a apresentação de propostas de empresas confiáveis e qualificadas, que estejam dispostas a se comprometer formalmente.

5. Evitar Fraudes: Reduz a possibilidade de fraudes, garantindo que apenas propostas genuínas sejam consideradas.

Essas razões ajudam a assegurar que o processo de contratação seja justo, eficiente e protegido contra riscos financeiros e operacionais.

3.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital

3.1.3. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.4. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação, o licitante deverá anexar na plataforma de licitações do BNC Declaração preenchida com **SIM** ou **NÃO** nos campos constantes no **ANEXO III** deste Edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.8.1 ao 3.8.5, a seguir:

3.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:

4.1.1. Valor Global da obra ou serviço;

4.1.2. Descrição do objeto a ser contratado.

OBSERVAÇÃO: A proposta deve atender às normas técnicas vigentes e às exigências específicas do projeto, garantindo a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal enquadramento, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, é importante destacar que, para a participação na presente licitação, deverão observar as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às restrições previstas para as atividades que envolvam cessão ou locação de mão de obra, ou qualquer outra que impeça a utilização dos benefícios fiscais do Simples Nacional. Assim, as empresas enquadradas deverão garantir que suas operações sejam compatíveis com o regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais previstas na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem observar os limites de preços estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem de licitações. Isso significa que os preços apresentados nas propostas não podem exceder os valores máximos fixados, garantindo a conformidade com a legislação e a concorrência justa.

4.11. O descumprimento das regras mencionadas pode resultar em responsabilização por parte da Administração, conforme previsto pelo Tribunal de Contas da União. Após o devido processo legal, as consequências podem incluir: a imposição de um prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias para a conformidade legal, conforme o art. 71, inciso IX, da Constituição; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando aplicável, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará um campo para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor registrado.

5.5. O lance deve ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

5.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser igual ou superior ao valor estipulado no Termo de Referência deste Edital.

5.9. A disputa será realizada em modo **“ABERTO”**, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema caso haja lances nos últimos dois minutos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.9.2. A prorrogação será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.

5.9.3. Se não houver novos lances, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema divulgará a ordem final de classificação.

5.10. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o que for registrado primeiro.

5.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, sem identificar o licitante.

5.13. Em caso de desconexão com o Agente de Contratação, o sistema permanecerá acessível para a recepção de lances.

5.14. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, conforme comunicação do Agente de Contratação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, sua participação será considerada com o valor da proposta inicial.

5.16. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.17. A negociação será feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.

5.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

5.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance, podendo este prazo ser ampliado conforme justificativa.

5.20. Após a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. Em casos de propostas manifestamente inferiores ao mercado, o licitante deverá apresentar planilha detalhada para comprovar a exequibilidade da oferta.

5.22. Não serão aceitas propostas com preços inexequíveis, e o licitante será responsável por suas ofertas, podendo incorrer em penalidades por propostas que inviabilizem a execução do objeto.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Certidão Negativa de Impedimento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de obras, é indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese prevista no caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que deverá comprovar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço será avaliada com base na comparação entre os custos unitários propostos e os valores unitários estimados pela Administração, considerando a planilha de preços anexa ao edital;

6.7.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Projeto Básica/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar devera apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à habilitação que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.saofrancisco.se.gov.br>.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

9.1.2.3. solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa por infrações será aplicada em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado, a ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para infrações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3:

Multa de 5% a 15% do valor do contrato, conforme a gravidade:

5%: Infrações leves (ex.: atraso na entrega de documentação não essencial).

10%: Infrações moderadas (ex.: não manutenção da proposta após negociação).

15%: Infrações graves (ex.: não entrega da documentação solicitada após convocação).

9.4.2. Para infrações dos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7:

Multa de 15% a 30% do valor do contrato, de acordo com a gravidade:

15%: Infrações moderadas (ex.: recusa injustificada em assinar contrato).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

20%: Infrações graves (ex.: apresentação de documentação falsa).

25%: Infrações muito graves (ex.: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação).

30%: Infrações extremamente graves (ex.: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013).

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo* (sistema eletrônico) www.bnc.org.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO CONTRATO

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 90 da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do [art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

11.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados no art. 125 da [Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

11.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto deste Contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro exposto (planilhas em anexo), contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, e a **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato. No exclusivo interesse da Prefeitura, esta poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no [§5º do art. 115 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), www.bnc.org.br e endereço eletrônico <https://www.saofrancisco.se.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 12.11.1.1. ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 12.11.1.2. ANEXO I.2 – PROJETO BÁSICO;
- 12.11.1.3. ANEXO I.3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS;
- 12.11.1.4. ANEXO I.4 – MAPA DE RISCO;
- 12.11.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 12.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES.

São Francisco (SE), 26 de março de 2025

Katia Cilene Menezes Silva
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Execução dos Serviços de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de São Francisco/SE, oriundos do Contrato de Repasse OGU MDASCF 952032/2023 – Operação 1091741-77 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A execução do objeto será realizada conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. GLOBAL
01	Execução dos Serviços de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de São Francisco/SE, oriundos do Contrato de Repasse OGU MDASCF 952032/2023 – Operação 1091741-77 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).	SERV.	01	667.105,98

1.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos [artigos 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Essa demanda é fundamental para o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social no município. A obra visa a implementação de um espaço adequado para o desenvolvimento de serviços de assistência social, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A necessidade da construção do CRAS está vinculada à política pública de assistência social, sendo uma ação que visa a implementação de um equipamento público de proteção social básica. A contratação da obra se justifica pelo seguinte:

- A construção de um **CRAS** contribui diretamente para o fortalecimento do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** no município.
- Atende a um público em situação de **vulnerabilidade social**, proporcionando acesso a serviços de orientação, acolhimento e acompanhamento familiar.
- A obra é um **instrumento fundamental** para garantir os direitos sociais previstos pela Constituição Federal e pelas políticas públicas de assistência social.

Assim, a execução dos serviços de construção do CRAS é parte de uma **política pública** que visa melhorar as condições de vida e promover a cidadania de famílias em situação de risco social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade apresentados na descrição do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco na execução dos serviços de construção do CRAS:

4.2. A empresa vencedora deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis, incluindo o Código Florestal Brasileiro, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, entre outras normas ambientais pertinentes.

4.3. A Contratada deverá garantir a destinação correta dos resíduos gerados durante a execução da obra, conforme as resoluções vigentes do CONAMA, evitando impactos ambientais negativos.

4.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar práticas que visem o uso racional dos recursos, minimizando desperdícios e promovendo a redução da geração de resíduos, em conformidade com as diretrizes ambientais do Contratante.

4.5. O Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar à Contratada informações sobre as marcas e fabricantes dos materiais utilizados, com a possibilidade de exigir a substituição por materiais com menor impacto ambiental, caso necessário.

4.6. Caso seja necessário algum licenciamento ambiental para a execução da obra, este será providenciado pela Contratante junto aos órgãos competentes, de acordo com a legislação vigente.

4.7. A Contratada deverá garantir que os materiais empregados na construção atendam aos critérios de custo-benefício e aos impactos ambientais associados. A edificação deve ser projetada de forma a aproveitar ao máximo os recursos naturais, como ventilação e iluminação natural, além de incorporar sistemas de aproveitamento de água pluvial, conforme as NBRs 15527/2019, 16782/2019 e 16783/2019, e as Leis nº 11.447/2010 e nº 14.026/2020.

Subcontratação

4.9. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Vistoria

A vistoria prévia do local de execução dos serviços é recomendada, permitindo ao licitante conhecer as condições do local. A vistoria deverá ser agendada com antecedência e realizada durante o horário de expediente, acompanhada por um servidor designado.

Se o licitante optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições da obra. A ausência de vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de Execução

5.1. A execução dos serviços de construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço, que formalizará o início da obra.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2. Os serviços serão realizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado no município de São Francisco/SE, conforme projeto detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.3. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para a execução da obra, conforme as especificações definidas no projeto, garantindo a reposição ou substituição de itens sempre que necessário, de forma a assegurar a continuidade da obra conforme cronograma estabelecido.

Informações para o Dimensionamento da Proposta

5.4. A Contratada deverá executar o objeto com profissionais devidamente qualificados, em conformidade com as normas de segurança e saúde vigentes, garantindo a proteção dos trabalhadores e a segurança no local da obra.

5.5. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

5.6. A responsabilidade técnica pela obra será assumida pelos engenheiros da Contratada, que deverão apresentar os Atestados de Responsabilidade Técnica (ART) necessários, conforme exigido pela legislação vigente.

5.7. A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT e todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à obra, garantindo a qualidade e a segurança na execução dos trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

5.8. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra para o projeto. A Contratada deverá alocar o número adequado de trabalhadores conforme a necessidade da obra e o cumprimento do cronograma de execução, de acordo com a fiscalização.

5.9. Todos os serviços deverão ser supervisionados por um responsável técnico habilitado, conforme as exigências do CREA/CRT, garantindo que as etapas da obra sejam realizadas de acordo com as normas e especificações do projeto.

5.10. A Contratada deverá reparar quaisquer danos causados por seus funcionários nas dependências do CRAS ou nas imediações do local da obra, de forma a manter a integridade do espaço e a segurança para a população.

5.11. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de qualidade superior, conforme especificado no projeto, e aprovados pela fiscalização, garantindo a durabilidade e a segurança da edificação.

Especificação da Garantia do Serviço

5.12. O prazo de garantia contratual para os serviços prestados será de 5 (cinco) anos, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, e cobrirá eventuais reparos necessários durante este período, caso se verifique qualquer falha ou não conformidade com as especificações do projeto.

6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Construção do CRAS envolve uma série de etapas organizadas para garantir que a obra seja concluída corretamente, cumprindo todos os requisitos estabelecidos. Esses procedimentos visam assegurar que o CRAS esteja pronto para ser utilizado e que o contrato seja finalizado de acordo com as cláusulas estabelecidas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor de Contrato

7.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

7.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12 O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. O Pagamento será efetuado mediante apresentação dos documentos conforme checklist, para que seja submetido a análise da Controladoria:

8.3.1.1. Certidão negativa do município;

8.3.1.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;

8.3.1.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

8.3.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.3.1.5. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.3.1.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;

8.3.1.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.

8.3.1.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;

8.3.1.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;

8.3.1.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

8.3.1.11. ART de execução;

8.3.1.12. ART de fiscalização;

8.3.1.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;

8.3.1.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;

8.3.1.15. Memória de cálculo;

8.3.1.16. CNO da obra;

8.3.1.17. Comprovante de pagamento da ART;

Do recebimento

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Liquidação

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive na IN/RFB Nº 1.234/2012.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Apresentação da Proposta Detalhada pelo Licitante Vencedor

Após o julgamento, o licitante vencedor deverá enviar, eletronicamente, à Administração, a proposta de preços e as planilhas detalhadas contendo:

- a) Quantitativos e custos unitários;
- b) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), garantindo que os valores unitários estejam abaixo do valor de referência do Consórcio;
- c) Valores compatíveis com o valor final da proposta vencedora, respeitando os limites estabelecidos.

9.3. Regime de Execução do Contrato

O contrato será executado pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Art. 46, I da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços

O critério de aceitabilidade será o menor preço global proposto.

Entretanto, o regime de execução será por preço unitário, com a análise detalhada de cada item individualmente. Os preços unitários propostos não poderão ultrapassar os valores de referência estabelecidos na planilha do Município.

9.5. Exigências de Habilitação do Licitante

Habilitação Jurídica

9.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.4. **Sociedade empresária:** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.5.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.5.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.5.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

9.5.18. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.5.24. Comprovante de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

9.5.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.5.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

Qualificação Técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.5.27. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho), em plena validade.

9.5.28. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5.29. O profissional indicado na forma supra deverá participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.5.30. Será exigido que a empresa comprove a **qualificação técnica** para a execução dos serviços, considerando tanto a **capacidade técnico-profissional** quanto a **capacidade técnico-operacional**. Para fins de comprovação, a engenheira responsável realizará uma análise detalhada dos itens mais relevantes da obra, estabelecendo que, no mínimo, 50% dos itens que forem considerados mais relevantes para o projeto serão analisados e utilizados para a comprovação da qualificação técnica das licitantes.

Como exemplo, abaixo são listadas algumas das parcelas relevantes da obra, que poderão ser analisadas para comprovação de experiência técnica das licitantes:

- Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_12/2021 > 162,80m².
- Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) > 327,60m².
- Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/peças 5cm x 14cm e ripão 3,5cm x 5,5cm, p/ telha onduline 0,95 x 2,00 x 0,028m > 113,84m².
- Gradil Nylofor3D, malha 20x5cm, Ø 5mm 250x203 cm, Belgo ou similar, inclusive postes (secção 60x40mm e h=2,60m) e acessórios > 14,70 m².

Esses itens são apenas exemplos e poderão ser ajustados conforme o projeto executivo. O engenheiro responsável pela obra avaliará quais são as parcelas mais relevantes para a qualificação técnica e estabelecerá que pelo menos 50% dos itens mais significativos para o projeto sejam analisados e utilizados para a comprovação da experiência técnica da licitante.

Documentação Complementar para Cooperativas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

9.5.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.32. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.33. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.34. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.35. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.5.36. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.5.37. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 667.105,98 (seiscentos e sessenta e sete mil cento e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme planilhas em anexo.

10.2. A estimativa de custo foi elaborada com base em critérios técnicos e econômicos pertinentes à contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133/2021:

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 002011 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 1073 Construção, Reforma e Ampliação com Recursos de Emenda Parlamentar – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 17000000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) / 17490000 (Transferência Especial da União) e 15000000 (Próprio).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das Leis Orçamentárias respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável Técnico
MARCELO NORBERTO VENTURA DE OLIVEIRA
CREA/CAU: ENGENHEIRO CIVIL - RNP
ART: SE20240375841

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O foco principal deste estudo é detalhar as necessidades envolvidas e identificar a solução mais adequada para atender à demanda de infraestrutura do CRAS, respeitando as normas legais vigentes e os princípios que orientam a Administração Pública.

A finalidade deste estudo técnico preliminar é avaliar as alternativas para a execução da construção do CRAS, garantindo que as necessidades da comunidade sejam atendidas de maneira eficiente, eficaz e em conformidade com as diretrizes do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A análise considera diferentes opções viáveis do ponto de vista técnico e econômico, com o intuito de selecionar a solução mais vantajosa, capaz de otimizar os serviços e reduzir os custos operacionais a longo prazo.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de serviços de construção do CRAS em São Francisco/SE está intimamente ligada ao compromisso do município com as políticas públicas de assistência social e à obrigação de garantir à população o acesso a serviços essenciais. A obra será crucial para atender as demandas de vulnerabilidade social, garantir a eficiência e a qualidade no atendimento e fortalecer a rede de proteção social. A falta dessa infraestrutura comprometeria o cumprimento de direitos fundamentais e a efetividade das políticas públicas voltadas à assistência social no município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

A seguir, para a contratação dessa obra:

2.1. Atendimento às Demandas Sociais e do SUAS

O **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** é um equipamento público essencial para a implementação das políticas sociais e para o fortalecimento da rede de proteção social básica, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Ele tem como objetivo a prevenção de situações de risco social e a promoção da autonomia de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A construção de um CRAS no município de São Francisco/SE é uma necessidade devido à carência de infraestrutura adequada para a oferta dos serviços de assistência social à população. A **unidade CRAS** oferece uma gama de serviços que incluem:

- Acolhimento e orientação para famílias em situação de risco social.
- Encaminhamento para programas de transferência de renda, como o Bolsa Família e o Auxílio Brasil.
- Realização de atividades socioeducativas, de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Oferecimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, como oficinas, cursos e atendimentos especializados.

A ausência de um espaço físico adequado dificulta a prestação desses serviços e compromete a qualidade no atendimento à população. Portanto, a construção de um CRAS é uma necessidade premente para que o município possa cumprir sua obrigação legal e garantir o acesso da população aos direitos sociais.

2.2. Descentralização e Acessibilidade aos Serviços de Assistência Social

A construção do CRAS contribui para a descentralização dos serviços de assistência social, garantindo que eles cheguem de forma mais próxima e acessível à população. Em municípios com grandes distâncias ou áreas rurais, ter um CRAS localizado de maneira estratégica facilita o acesso das famílias, especialmente as mais vulneráveis, aos programas e serviços oferecidos.

No caso do Município de São Francisco/SE, essa construção pode atender melhor a distritos ou comunidades periféricas, onde a demanda por apoio social e o atendimento a situações de vulnerabilidade são maiores.

2.3. Fortalecimento da Rede de Proteção Social

A rede de proteção social básica é um conjunto de serviços que visa garantir a segurança e o bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade. O CRAS, como uma das principais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

unidades dessa rede, oferece apoio psicológico, social, jurídico, além de outras ações de acolhimento e apoio para famílias em risco social.

Portanto, a construção do CRAS é uma necessidade estratégica para fortalecer essa rede de serviços e assegurar o atendimento de qualidade, reduzindo as desigualdades sociais no município.

2.4. Cumprimento das Diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

O SUAS tem como diretriz a universalização dos serviços de assistência social e a organização de uma rede de proteção que seja acessível a todas as camadas da população.

A construção do CRAS é uma obrigação legal e política do município para cumprir as diretrizes do SUAS, que exige a criação de equipamentos de assistência social em todos os municípios brasileiros.

Além disso, o CRAS é uma unidade prevista pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e está diretamente ligado ao Plano Municipal de Assistência Social, que deve ser elaborado e cumprido pelo município para atender às necessidades da população em situação de vulnerabilidade.

2.5. Melhoria das Condições de Atendimento à População

A carência de espaços adequados para o atendimento social implica em serviços de baixa qualidade e condições inadequadas de acolhimento para os usuários. A necessidade de uma obra de construção para o CRAS se justifica pela necessidade de:

- **Ambientes adequados** para atendimento individual e coletivo.
- **Espços multiuso** para a realização de oficinas e atividades grupais.
- **Acessibilidade** a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência.
- **Segurança e conforto** para os profissionais que atuam no local.

A construção de um CRAS moderno e bem estruturado permitirá um atendimento de melhor qualidade, proporcionando um ambiente mais adequado tanto para os usuários quanto para os profissionais da assistência social.

2.6. Atendimento à Legislação e Normativas Federais

A construção de CRAS também está em conformidade com as normas federais estabelecidas para a execução de políticas públicas de assistência social. A Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), que regulamenta a assistência social no Brasil, exige a criação de unidades de atendimento como os CRAS para que os municípios possam fornecer serviços de assistência social de forma efetiva.

Além disso, os municípios precisam atender às diretrizes do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), que financia a construção e manutenção de CRAS, desde que a demanda e o projeto estejam dentro das normas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2.7. Impacto Social e Econômico Positivo

A construção do CRAS não apenas atenderá a uma demanda social urgente, mas também terá um impacto econômico positivo, gerando empregos diretos e indiretos durante o período de obra e para manutenção do serviço. Além disso, ao promover o fortalecimento da cidadania e o acesso à dignidade, o CRAS ajuda a reduzir as desigualdades sociais, criando um ambiente mais justo e igualitário para todos os cidadãos.

O valor do contrato de repasse original, firmado com a Caixa Econômica Federal, não é suficiente para cobrir todos os custos da obra. Portanto, a conclusão da Construção do CRAS é essencial para cumprir seu papel de suporte social para a comunidade local, de forma eficiente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Realizada a prospecção mercadológica, foram encontradas as seguintes soluções disponíveis:

a) **Construção Convencional (Alvenaria):** Utilizar métodos tradicionais de construção com alvenaria de tijolos, concreto armado e revestimentos. Essa solução é robusta, segura e amplamente utilizada em obras públicas, oferecendo durabilidade e facilidade de manutenção.

b) **Utilizar módulos pré-fabricados** para acelerar o processo de construção. Essa solução pode reduzir o tempo de execução e os custos com mão de obra, mas pode ter limitações de personalização e adaptação às necessidades locais.

c) **Construção com Estrutura Metálica:** O uso de estrutura metálica para dar suporte à construção também é uma alternativa eficiente, especialmente se for necessário otimizar o tempo de execução e reduzir os custos com fundações pesadas. No entanto, isso depende de um planejamento detalhado para garantir a durabilidade e segurança da estrutura.

Após análise, conclui-se que a **construção convencional** é a solução mais adequada, pois oferece a melhor relação custo-benefício, permitindo o atendimento específico às necessidades do CRAS e garantindo a qualidade e durabilidade dos serviços.

Aprovação de Convênio

Cumprido ressaltar que a solução “a” com a construção convencional, foi aprovada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do Contrato de Repasse OGU MDASCF 952032/2023 – Operação 1091741-77 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que demonstra a viabilidade técnica e econômica da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação incluem a apresentação de documentação necessária, a comprovação de experiência da empresa em obras similares e a adequação técnica aos projetos apresentados. Além disso, a empresa contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade e conformidade com as normas técnicas de construção e acessibilidade.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As estimativas serão detalhadas conforme o projeto executivo, a planilha de memória de cálculo com todos os quantitativos necessários para a elaboração do orçamento e execução da obra preparado pela equipe técnica devidamente capacitada que será anexada posteriormente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a construção do CRAS será elaborada com base nos projetos executivos e orçamentários a serem desenvolvidos. Neste momento, não é possível apresentar um valor exato, pois os custos finais dependerão das especificações detalhadas nos projetos de arquitetura, engenharia e instalações.

O valor total da contratação será calculado com base em orçamentos detalhados.

As planilhas detalhadas e as memórias de cálculo serão desenvolvidas e apresentadas em anexo, juntamente com o orçamento detalhado.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A gestão da obra será centralizada em um único contratado, o que proporcionará um maior controle e supervisão por parte da administração pública. Essa abordagem concentra a responsabilidade pela execução dos serviços em uma única empresa, facilitando a comunicação e a resolução de problemas durante a execução.

Dado que as etapas de construção são interdependentes, não há viabilidade técnica para parcelar a contratação. A execução em uma única fase assegura a integração das obras e evita atrasos que poderiam comprometer a qualidade e o cronograma da obra. Portanto, a recomendação é que a contratação seja realizada de forma única, sem parcelamento.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, não existem contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da contratação dos serviços de construção do CRAS. No entanto, será necessário realizar contratações para os projetos executivos de engenharia e arquitetura, que serão fundamentais para a elaboração do orçamento final e para a realização da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Além disso, será necessário contratar serviços de fiscalização e acompanhamento da obra, garantindo que todos os requisitos técnicos e normativos sejam atendidos durante a execução.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da Construção do CRAS tem como objetivos principais proporcionar os seguintes resultados:

1. **Segurança e Proteção:** A construção garantirá um ambiente mais seguro tanto para os usuários quanto para os servidores, por meio de instalações elétricas, hidráulicas e da melhoria da acessibilidade, atendendo às normas de segurança e acessibilidade exigidas.
2. **Infraestrutura Adequada e Funcional:** O CRAS será construído para oferecer uma infraestrutura moderna e funcional para o atendimento das famílias.
3. **Aumento da Eficiência na Prestação de Serviços:** A construção permitirá um aumento da oferta de serviços à comunidade, possibilitando a realização de mais atividades e programas de assistência social, proporcionando conforto e agilidade no atendimento, ampliando o alcance das ações do CRAS.

Esses resultados visam melhorar a qualidade do atendimento à população, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e preparado para atender às crescentes demandas de assistência social, além de otimizar a gestão e a execução dos programas sociais.

10. PROVIDÊNCIAS

Para garantir o êxito da contratação e a execução eficiente dos serviços de construção do CRAS, a Prefeitura deverá adotar as seguintes providências:

10.1. Previamente à Celebração do Contrato:

- a) Analisar a experiência de contratações anteriores, avaliando o histórico dessas contratações para o objeto, identificando os pontos fortes e fracos, as dificuldades encontradas e as lições aprendidas, com o objetivo de aprimorar o processo de contratação e evitar falhas na contratação.
- b) Capacitar servidores para fiscalização e gestão do contrato, implementando um programa de capacitação para os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, abordando os seguintes tópicos:

- ✓ Legislação aplicável à contratação de serviços de construção do CRAS.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- ✓ Cláusulas contratuais, prazos, obrigações da contratada e da Prefeitura.
- ✓ Procedimentos de fiscalização, incluindo a análise de documentos, relatórios e indicadores de desempenho.
- ✓ Técnicas de gestão contratual, como acompanhamento de cronogramas, controle de custos e comunicação com a contratada.

c) Definir a equipe de fiscalização do contrato, estabelecendo suas atribuições e responsabilidades.

d) Elaborar plano de gestão contratual, definindo os procedimentos, as ferramentas e os indicadores para a gestão do contrato, incluindo o cronograma de atividades, os mecanismos de controle de qualidade, os critérios de avaliação de desempenho e os relatórios periódicos de acompanhamento, além dos procedimentos necessários para os casos de alterações e prorrogações contratuais.

10.2. Durante a Execução do Contrato:

a) Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, monitorando o cumprimento das obrigações da contratada, verificando a qualidade dos serviços prestados, o respeito aos prazos e a conformidade com as normas e legislações aplicáveis.

b) Manter comunicação constante com a contratada, estabelecendo um canal de comunicação eficiente, realizando reuniões periódicas para discutir o andamento das atividades, esclarecer dúvidas, solucionar problemas e ajustar o planejamento, se necessário.

c) Verificar os relatórios, analisando, criteriosamente e os demais documentos elaborados pela contratada, verificando sua precisão, consistência e conformidade com as normas jurídicas.

d) Controlar os custos e pagamentos, mensurando os custos da contratação, comparando-os com o orçamento previsto, e efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

e) Avaliar o desempenho da contratada, analisando, periodicamente, a atuação da contratada, utilizando os indicadores e critérios definidos no plano de gestão contratual, e registrar os resultados da avaliação para subsidiar a tomada de decisão sobre a continuidade ou não do contrato.

f) Promover auditorias internas, realizando ações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados com as normas jurídicas, as disposições contratuais e as exigências dos Tribunais, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações.

g) Manter registros da gestão contratual, documentando todas as etapas, incluindo as comunicações com a contratada, os relatórios de acompanhamento, as atas de reuniões, os registros de pagamentos e os resultados das avaliações de desempenho, garantindo a transparência e a rastreabilidade das ações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

A adoção dessas providências contribuirá significativamente para o sucesso da contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços de construção do CRAS, a conformidade com as normas e legislações aplicáveis, a otimização dos recursos públicos e o alcance dos resultados almejados pela Prefeitura.

10.3. Análise de Riscos:

A análise de riscos é uma etapa crucial no processo de contratação, pois permite identificar e avaliar os potenciais problemas que podem impactar o sucesso da contratação e da execução contratual. No caso da contratação de serviços de construção do CRAS, para o município de São Francisco, alguns riscos devem ser considerados:

10.3.1. Riscos na Seleção do Prestador:

- **Escolha inadequada do fornecedor:** deve haver maior rigor na seleção do prestador, para garantir que este possua a qualificação técnica, a experiência e a idoneidade necessárias para atender às demandas da Prefeitura.
- **Questionamentos sobre a especialização:** uma contratação com base na especialização do prestador pode ser questionada por órgãos de controle, caso não seja demonstrada de forma clara e objetiva.
- **Falta de transparência na escolha:** a contratação pode gerar questionamentos sobre a transparência do processo de escolha do prestador, especialmente se não houver documentação completa e detalhada que justifique a seleção.

10.3.2. Riscos na Execução Contratual:

- **Falhas na prestação dos serviços:** a contratada pode apresentar falhas na execução dos serviços, como atrasos na entrega de relatórios ou descumprimento de cláusulas contratuais.
- **Falta de expertise da contratada:** a empresa contratada pode não possuir a expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da Prefeitura, especialmente em áreas de construção de prédios.
- **Problemas de comunicação e relacionamento:** a comunicação entre a Prefeitura e a contratada pode ser deficiente, dificultando a resolução de problemas e o acompanhamento das atividades.
- **Rotatividade da equipe da contratada:** a rotatividade de funcionários na equipe da contratada pode comprometer a qualidade dos serviços e a continuidade das atividades.
- **Dificuldade de fiscalização dos serviços:** a Prefeitura pode encontrar dificuldades em fiscalizar os serviços prestados pela contratada, seja pela falta de pessoal especializado ou pela complexidade das atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- **Elevação dos custos:** os custos da contratação podem aumentar durante a vigência do contrato, devido a fatores como inflação, reajuste de preços ou necessidade de serviços adicionais.
- **Riscos relacionados à segurança da informação:** a contratação de serviços externos pode expor a Prefeitura a riscos de segurança da informação, como vazamento de dados, perda de informações ou acesso indevido a sistemas informatizados.

10.3.3. Riscos para a Prefeitura caso não realize a contratação:

- **Prejuízo na qualidade dos serviços de construção:** a falta de serviços especializados pode comprometer a qualidade na execução dos serviços, resultando em erros e falhas na construção do CRAS.
- **Dificuldade em cumprir as obrigações legais:** a Prefeitura pode encontrar dificuldades em cumprir as obrigações legais relacionadas aos serviços na construção do CRAS, como a elaboração dos relatórios de medições e a prestação de contas.
- **Sanções e penalidades:** o descumprimento das obrigações legais pode resultar em sanções e penalidades por parte dos órgãos de controle, como multas, bloqueio de recursos e até mesmo a responsabilização dos gestores.
- **Perda de credibilidade:** a falta na execução contratual eficiente e transparente pode comprometer a credibilidade da Prefeitura perante a sociedade, gerando desconfiança e questionamentos sobre o uso dos recursos públicos.

10.3.4. Mitigação dos Riscos:

Para mitigar os riscos identificados, a Prefeitura pode adotar medidas preventivas, como:

- **Pesquisa de mercado abrangente:** realizar uma pesquisa de mercado completa para identificar empresas ou profissionais com especialização na área de construção predial e que atendam às necessidades da Prefeitura.
- **Documentação completa e detalhada:** elaborar uma justificativa robusta demonstrando a necessidade do serviço e especialização do prestador, com base em critérios objetivos e fundamentados.
- **Definição clara do objeto e das metas:** definir com clareza o objeto da contratação, as metas a serem alcançadas, as etapas de execução, os prazos e as responsabilidades da contratada.
- **Elaboração de um contrato completo e preciso:** o contrato deve conter todas as informações relevantes sobre a contratação, como o objeto, as metas, as etapas de execução, os prazos, as responsabilidades da contratada e os mecanismos de fiscalização e controle.
- **Capacitação dos servidores:** capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, para que possam acompanhar as atividades da contratada e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- **Comunicação eficiente:** estabelecer um canal de comunicação claro e transparente com a contratada, realizando reuniões periódicas para discutir o andamento dos serviços e solucionar eventuais problemas.
- **Monitoramento constante:** monitorar, continuamente, o desempenho da contratada, por meio de relatórios e indicadores, para garantir a qualidade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas.
- **Implementação de medidas de segurança da informação:** adotar medidas de segurança da informação para proteger os dados da Prefeitura.

Ao analisar os riscos e adotar medidas preventivas, a Prefeitura aumenta as chances de sucesso na contratação e na execução dos serviços de construção do CRAS, garantindo um serviço eficiente, transparente e em conformidade com a legislação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

As intervenções para a construção do CRAS podem gerar impactos ambientais, que precisam ser geridos adequadamente para minimizar danos ao meio ambiente. A seguir, estão os principais impactos e as respectivas medidas mitigadoras:

Geração de Resíduos: A obra gerará resíduos de construção, como entulho, materiais recicláveis e resíduos sólidos.

Medidas Mitigadoras: Será implementado um plano de gerenciamento de resíduos, com a destinação correta dos materiais recicláveis, reutilização de materiais e a remoção adequada dos entulhos. A empresa contratada deverá seguir as normas ambientais de descarte e buscar soluções sustentáveis.

Consumo de Energia: Durante a execução da obra e no funcionamento do CRAS após a construção, poderá haver aumento no consumo de energia elétrica.

Medidas Mitigadoras: Serão utilizados sistemas de iluminação eficientes, como LED, e equipamentos de baixo consumo energético para reduzir o impacto no consumo de energia elétrica. Após a conclusão, o CRAS contará com instalações que priorizam a eficiência energética.

Consumo de Água: A construção e a operação do CRAS demandarão água para execução das obras e para as instalações do edifício.

Medidas Mitigadoras: Serão adotados sistemas hidráulicos eficientes, como torneiras e vasos sanitários de baixo consumo, além de práticas de reutilização de água pluvial para irrigação ou outros usos não potáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Logística de Descarte: Durante a execução, materiais utilizados na obra precisarão ser descartados de maneira adequada.

Medidas Mitigadoras: Será exigido dos fornecedores e da empresa contratada o cumprimento das normas ambientais de descarte e a adoção de práticas de descarte sustentável, priorizando a reutilização e reciclagem de materiais.

Emissões de Poluentes: A obra pode gerar poeira e outros poluentes atmosféricos, impactando o ambiente ao redor.

Medidas Mitigadoras: As atividades que geram poeira serão monitoradas, e a empresa contratada deverá utilizar equipamentos adequados que minimizem a emissão de poluentes. Também serão adotadas medidas como a umidificação do solo e a cobertura de materiais para evitar a dispersão de poeira.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise das alternativas para a construção do CRAS, conclui-se que a execução da obra com **métodos tradicionais de construção**, incluindo alvenaria, acabamentos de qualidade e sistemas sustentáveis, é a solução mais viável e vantajosa. Essa decisão se baseia nos seguintes fatores:

1. **Economia de Recursos:** A escolha dos métodos tradicionais de construção permite um controle de custos mais efetivo e elimina a necessidade de opções temporárias ou pré-fabricadas.
2. **Viabilidade Técnica:** A construção com métodos tradicionais garante a durabilidade, funcionalidade e estética necessárias para atender às expectativas da comunidade e melhorar a qualidade dos serviços prestados no CRAS.

Julio Cesar Santos
CPF Nº 060.***.***-46

Zidane Santana Santos
CPF Nº 075.***.***-22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I.2

PROJETO BÁSICO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

1. OBJETO

O objeto deste Projeto Básico é a Execução dos Serviços de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de São Francisco/SE, oriundos do Contrato de Repasse OGU MDASCF 952032/2023 – Operação 1091741-77 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as etapas descritas a seguir, que envolvem desde a preparação do local até a finalização dos acabamentos e instalações.

2. JUSTIFICATIVA

A construção do **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** em São Francisco/SE é uma medida fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social no município. Com a implantação do CRAS, o município atenderá às necessidades de proteção social básica, promoverá inclusão social, garantirá a acessibilidade aos serviços sociais e contribuirá para o desenvolvimento local. Este centro será essencial para melhorar a qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, promover a cidadania e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Sua



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

construção reflete o compromisso do município com o bem-estar de sua população, especialmente das camadas mais necessitadas.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de construção serão divididos nas seguintes etapas, conforme detalhado abaixo:

03.01 - Administração Local

- Gerenciamento e fiscalização da obra.
- Elaboração do cronograma físico-financeiro.
- Supervisão contínua para garantir o cumprimento dos prazos, qualidade e conformidade técnica.

03.02 - Serviços Preliminares

- Limpeza e preparação do terreno.
- Instalação de tapumes e sinalização de segurança no local da obra.
- Mobilização dos equipamentos e materiais necessários para o início dos trabalhos.

03.03 – Movimento de Terra

- Desmatamento.
- Remoção de troncos e raízes.
- Limpeza de resíduos e detritos.
- Desbaste da vegetação rasteira.

03.04 - Infraestrutura/Superestrutura

- Execução das fundações, vigas e pilares necessários para dar sustentação à construção.
- Reforço estrutural das áreas que necessitam de maior estabilidade.

03.05 - Elevação

- Levantamento das paredes, conforme as plantas executivas.
- Colocação de pilares, vigas e outros elementos estruturais de alvenaria.

03.06 - Cobertura

- Execução de toda a estrutura do telhado, com o levantamento de tesouras e colocação de telhas.
- Instalação de sistema de drenagem para evitar infiltrações e danos à edificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

03.07 - Instalações Sanitárias

- Construção e instalação de banheiros e vestiários.
- Adequação dos sistemas de esgoto e instalação de redes de águas pluviais.

03.08 - Instalações Hidráulicas

- Execução da rede hidráulica para abastecimento de água potável.
- Instalação de pias, torneiras e sistemas de esgoto, conforme especificações do projeto.

03.09 - Instalações Elétricas

- Instalação da rede elétrica, incluindo fiação, interruptores, tomadas, e quadros de distribuição.
- Instalação de sistema de iluminação eficiente e adaptado às necessidades do ambiente.
- Atendimentos às normas da NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).

03.10 - Prevenção e Combate a Incêndio

- Instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio, incluindo extintores, sinalização de segurança e hidrantes, conforme a legislação vigente.
- Adequação das saídas de emergência.

03.11 - Revestimentos

- Aplicação de revestimentos cerâmicos e/ou de outro tipo nas paredes e pisos, conforme especificações.
- Revestimento das áreas internas e externas, respeitando normas de durabilidade e segurança.

03.12 - Pavimentação

- Pavimentação das áreas externas, incluindo calçadas, estacionamentos e acessos.
- Execução de pisos permeáveis e de fácil manutenção, em conformidade com as normas de acessibilidade.

03.13 - Esquadrias

- Fornecimento e instalação de portas e janelas, em conformidade com as especificações do projeto.
- Esquadrias de alumínio ou madeira tratada, com vidros temperados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

03.14 - Pintura

- Pintura geral das áreas internas e externas da obra.
- Aplicação de tintas específicas para áreas de alto tráfego e resistentes à umidade (quando necessário).
- Pintura de portas, janelas, esquadrias e outros acabamentos.

03.15 - Louças e Metais

- Fornecimento e instalação de louças sanitárias (vasos, pias, bidês) e metais (torneiras, registros, etc.), atendendo às normas de acessibilidade e segurança.

03.16 - Serviços Diversos

- Execução de serviços complementares, como ajustes de acabamentos, instalação de equipamentos de ar-condicionado, fixação de placas de sinalização e demais ajustes necessários para garantir a funcionalidade e segurança do ambiente.

4. LOCAL DA OBRA

A obra será realizada no **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, localizado à Rua Maria Laudelina Vieira de Araújo, São Francisco /SE.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para a execução total dos serviços será de 06 (seis) meses, com início após a emissão da **Ordem de Serviço** e conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido.

6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços serão executados em conformidade com as **Normas Técnicas da ABNT**, as **Normas Regulamentadoras (NRs)** de segurança e saúde no trabalho e as demais legislações aplicáveis. Será observado também o cumprimento das normas de acessibilidade (NBR 9050), garantindo que as instalações atendam às necessidades de todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência.

A execução será supervisionada por um engenheiro responsável, garantindo que as obras atendam a todos os requisitos técnicos e de segurança.

7. MEMORIAL DESCRITIVO

7.1. Materiais

- **Pisos:** Cerâmicos e/ou outros tipos resistentes.
- **Revestimentos:** Pintura de alta qualidade e revestimentos cerâmicos.
- **Esquadrias:** Alumínio, vidro temperado e madeira tratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- **Sistema Elétrico:** Fiação, disjuntores e interruptores de qualidade, conforme normas.
- **Sistema Hidráulico:** Tubulações e conexões de PVC de qualidade superior.

7.2. Acessibilidade

- Todas as áreas serão adaptadas conforme a **NBR 9050** para garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência, incluindo portas, rampas e banheiros adaptados.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento da obra será detalhado na planilha orçamentária, que incluirá os custos de cada uma das etapas listadas, levando em consideração os materiais, a mão de obra e os serviços especializados necessários para a execução da obra.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma da obra será elaborado, detalhando as seguintes fases principais:

- **Serviços Preliminares:**
- **Infraestrutura e Superestrutura:**
- **Cobertura e Instalações:**
- **Acabamentos e Pintura:**
- **Entrega Final:**

10. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE

A obra seguirá as normas de segurança do trabalho, conforme a **NR 18**, e todos os trabalhadores deverão usar os **EPIs** adequados. Além disso, serão adotadas práticas sustentáveis, com a destinação correta de resíduos e a utilização de materiais ecologicamente corretos sempre que possível.

11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **Memoriais de Cálculo:** Para as áreas estruturais.
- **Projeto Executivo:** Contendo todas as plantas detalhadas, cortes e elevações da obra.
- **Licença Ambiental:** Caso necessário para o tipo de obra.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

ANEXO I.3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANIHAS

- **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- **MEMORIAL DESCRITIVO**
- **PROJETO ARQUITETÔNICO**
- **PROJETO ELÉTRICO**
- **PROJETO ESTRUTURAL**
- **PROJETO HIDRÁULICO**
- **PROJETO SANITÁRIO**
- **TOPOGRAFIA**
- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- **PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA**
- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA**
- **PLANILHA DE B.D.I**
- **SPA**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I.4 - MAPA DE RISCO – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
Acidentes de Trabalho	Quedas, cortes e lesões durante a obra	Média	Alto	Alto	Treinamento de segurança, uso de EPIs, sinalização adequada
Condições Meteorológicas Adversas	Chuvas intensas ou ventos fortes que atrasam a obra	Alta	Médio	Médio	Monitoramento do clima, planejamento de cronograma flexível
Falta de Materiais	Atrasos na entrega de materiais necessários	Média	Alto	Alto	Planejamento logístico rigoroso, fornecedores confiáveis
Problemas com Fornecedores	Falência ou atraso de empresas contratadas.	Baixa	Alto	Médio	Contratos claros com cláusulas de penalidade, avaliação prévia de fornecedores.
Conformidade Legal	Não cumprimento de normas de segurança e vigilância.	Baixa	Alto	Alto	Consultoria jurídica, revisão constante da documentação.
Conflitos com a Comunidade	Reclamações de moradores ou usuários do espaço.	Média	Médio	Médio	Comunicação transparente com a comunidade, reuniões informativas.
Equipamentos Inadequados	Falta de manutenção ou uso de equipamentos obsoletos.	Baixa	Alto	Alto	Manutenção regular e seleção de equipamentos adequados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, E XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 13.118.435/0001-87, sediado à Praça Santos Sobrinho, nº 246 – Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Senhor **Eduardo Barbosa Guimarães**, agente público, maior, capaz, inscrito no CPF nº 661.***.***-15, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA sob o nº XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Execução dos Serviços de Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município de São Francisco/SE, oriundos do Contrato de Repasse OGU MDASCF 952032/2023 – Operação 1091741-77 – Programa Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO e demais planilhas que compõem a Concorrência Eletrônica sob o nº. XXX/2025 - PMSF.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e COMPOSIÇÕES que embasarão a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, e o regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. (Art. 111 da Lei 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos que o compõe e demais anexos deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

4.2. O CONTRATADO é responsável integralmente pela execução do objeto, não podendo transferir suas obrigações a terceiros.

4.3. A autorização prévia do CONTRATANTE para qualquer forma de subcontratação não será concedida.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na Plataforma do **TRANSFERE GOV.BR** do mês de **dezembro de 2024**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-M** (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação jurídica da **PREFEITURA** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, inciso I do art. 183 da Lei 14.133/2021.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, inciso I do art. 183 da Lei 14.133/2021.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

7.20. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.9.1. Certidão negativa do município;
- 8.9.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;
- 8.9.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- 8.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8.9.5. Certidão negativa de débitos estaduais;
- 8.9.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;
- 8.9.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.
- 8.9.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;
- 8.9.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;
- 8.9.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;
- 8.9.11. ART de execução;
- 8.9.12. ART de fiscalização;
- 8.9.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;
- 8.9.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;
- 8.9.15. Memória de cálculo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.9.16. CNO da obra;

8.9.17. Comprovante de pagamento da ART;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.40. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação poderá exigir a garantia de execução, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades estabelecidas em Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso seja solicitada, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste termo de contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://nsdelourdes.se.gov.br>.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 002011 Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 1073 Construção, Reforma e Ampliação com Recursos de Emenda Parlamentar – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 17000000 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) / 17490000 (Transferência Especial da União) e 15000000 (Próprio).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, para os casos do inciso I do art. 124, conforme previsto pelo Art. 125 da lei 14.133/2021.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15. MATRIZ DE RISCO

15.1. Objetivo

A presente cláusula estabelece a matriz de riscos, com a definição e alocação das responsabilidades sobre os eventos que podem impactar a execução do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 22, § 3º, e outras normas aplicáveis.

15.2. Alocação de Riscos

A alocação de riscos entre a Contratante e a Contratada será definida conforme a matriz de risco a seguir:

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
1. Atrasos no pagamento	Contratante	Atrasos na liberação dos pagamentos pelo órgão contratante, impactando o fluxo de caixa da contratada.	Comunicação imediata à contratada sobre eventuais atrasos; Planejamento orçamentário adequado.
2. Atrasos na entrega de materiais	Contratada	Atraso por parte da contratada no fornecimento de materiais essenciais à obra ou serviço.	Monitoramento do cronograma de compras; Planejamento logístico com fornecedores.
3. Alterações climáticas	Contratante	Condições climáticas extremas que possam impactar o andamento das obras.	Ajuste do cronograma em comum acordo entre as partes; Suspensão de prazos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

			conforme previsto no contrato.
4. Problemas técnicos não previstos no projeto	Contratante	Descoberta de problemas técnicos que não estavam previstos no projeto inicial (ex.: questões estruturais, falhas em sistemas).	Realização de estudos prévios detalhados; Revisão de projeto, se necessário.
5. Erros ou omissões no projeto básico	Contratante	Erros ou omissões no projeto fornecido pela contratante, gerando necessidade de retrabalho.	Revisão periódica do projeto; Ajustes de prazos e custos, se necessário.
6. Falhas de equipamentos ou maquinário	Contratada	Quebras ou falhas de equipamentos de responsabilidade da contratada, impactando o cronograma.	Manutenção preventiva; Disponibilidade de equipamentos sobressalentes.
7. Alterações legais ou normativas	Contratante	Mudanças em legislação ou normas que impactem a execução do contrato.	Adequação dos serviços e negociações para ajustamento de prazos e custos.
8. Modificações solicitadas pela Contratante	Contratante	Solicitações de alterações no escopo que impactem o cronograma ou os custos.	Reajuste contratual por meio de aditivo de prazo ou custo.
9. Acidentes de trabalho	Contratada	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução do contrato.	Treinamentos de segurança; Disponibilização de EPIs e conformidade com normas de segurança.
10. Problemas com licenciamento	Contratante	Atrasos ou falhas na obtenção de licenças ou autorizações necessárias para o início ou continuidade da obra/serviço.	Realização prévia de levantamentos e consultas; Acompanhamento contínuo dos processos de licenciamento.

15.3. Revisão e Ajustes na Matriz de Risco

Caso surjam novos riscos durante a execução do contrato, as partes poderão, em comum acordo, ajustar a matriz de riscos, mediante termo aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

17.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

São Francisco (SE), _____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ RG N°. _____

_____ RG N°. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº XX/2025
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRA**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

<p>1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () SIM () NÃO</p>
<p>1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO</p>
<p>1.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO</p>
<p>1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. () SIM () NÃO</p>
<p>1.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. () SIM () NÃO</p>

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)**